



Ação contra lei municipal sobre serviços funerários permanece arquivada

21/12/2010

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, manteve arquivada uma ação contra a Lei Municipal 12.756/2008, de Curitiba, que trata de serviços funerários. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 202 foi ajuizada pelo PTB com o objetivo de assegurar que empresas permissionárias do serviço funerária da região metropolitana da capital pudessem atuar livremente na cidade no caso em que os serviços destinam-se a famílias residentes em outros municípios.

A lei municipal contestada na ADPF exige a contratação de empresas integrantes do serviço funerário do município de Curitiba, permitindo apenas a contratação de funerárias sediadas em outras localidades quando o velório e o sepultamento ocorrerem fora da capital, mesmo que a funerária esteja situada na região metropolitana.

A ação registra que, até a edição da Lei municipal 12.756/2008, as associadas da Asfumm realizavam entre 30% e 40% dos serviços ocorridos na capital, transitando por Curitiba, relativamente a pessoas a serem sepultadas em municípios da região metropolitana e outros que não a capital, conforme Relatório Diário de Serviços emitido pelo município. Após a edição da lei, as associadas passaram a executar menos de 10% dos serviços.

A ministra já havia determinado o arquivamento do processo em dezembro de 2009. Ainda assim, o PTB recorreu. Ela explicou, nesta segunda vez, que o recurso não pode ser conhecido porque o autor, o Diretório Municipal do PTB, não possui legitimidade para atuar na causa.

"Fica clara a ilegitimidade do agravante [*o autor do recurso*], pois o controle concentrado de constitucionalidade — um de cujos instrumentos é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental — não é conferida aos Diretórios Regionais de partidos políticos", afirmou Cármen Lúcia na decisão.

O arquivamento anterior se deu porque a Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba (Asfumm), também autora da ação, ajuizou outro processo — uma Ação Civil Pública — para contestar a lei municipal.

A norma que regulamenta a forma de processo e julgamento da ADPF determina, no parágrafo 1º do artigo 4º, que "não será admitida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade".

Segundo a decisão de dezembro 2009, a Ação Civil Pública da associação demonstra "a existência, pelo menos em tese, de outra medida processual cabível e efetiva para questionar [*a lei municipal*]". Cármen Lúcia realçou, ainda, que o pedido da entidade buscava atender apenas o "interesse singular de empresas associadas", não se adequando ao instrumento jurídico da ADPF, classificada por ela como "importante instrumento do sistema brasileiro de controle de



constitucionalidade". *Com informações da Assessoria de Comunicação do STF.*

ADPF 202

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-dez-21/acao-lei-municipal-servicos-funerarios-permanece-arquivada/>